



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 808/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: SEDURBS - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENV. URBANO

C.N.P.J / CPF: 13128798001256

ATIVIDADE LICENCIADA: CONJUNTO RESIDENCIAL PISTA DA GRANJA.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: PISTA PRINCIPAL, COLONIA TREZE, LAGARTO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à implantação do conjunto Residencial Pista da Granja, composto por 65 unidades habitacionais em uma área total de 15.246,00 m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A SEDURB deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Os despejos sanitários gerados no referido empreendimento deverão ser tratados através do sistema individual constituído por fossa séptica e sumidouro, que deverá ser implantado completamente independente do sistema de drenagem das águas pluviais e obedecer as Normas específicas.
5. Após a conclusão das obras de infraestrutura, a SEDURB deverá requerer a emissão da Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
6. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, a SEDURB deverá comunicar à Adema, por escrito, a data do término da implantação das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto sanitário, que deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
7. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a SEDURB deverá apresentar à Adema:

•Relatório Circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

•Declaração de ligação de abastecimento domiciliar de água, operada pela concessionária local.

8. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
9. O empreendimento a ser implantado na área institucional, reservada para tal objetivo, deverá ser licenciado na Adema.
10. A área verde do empreendimento deverá priorizar as espécies características da região, de forma a oferecer um espaço com características mais próximas do ambiente natural pré-existente.
11. A SEDURB deverá manter as instalações sanitárias provisórias conforme estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
12. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
13. Durante execução das obras, a SEDURB deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
14. A SEDURB, durante a execução da obra, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
15. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
16. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
17. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
18. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:18:45 do dia 11/12/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-004966/TEC/LI-0280 e Parecer Técnico PT-10228/2013-0206

Válida até 11/12/2014

Código de controle da licença: 2303bbd4f9c360237ccec5e44696015d

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.